



MUNICÍPIO DE

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/2022

Regido pela Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias de competência do Município de Irani-SC, através de boleto de compensação bancário, conforme discriminado no Termo de referência;

Data/Hora Abertura	Valo	r Global	Modalidade
20/01/2023 – 08h30min	R\$ 1:	2.100,00	Pregão Eletrônico
Limite apresentação de propostas			
20/01/2023 – 08h15min			
Exclusiva ME/EPP			Local
Não		www	v.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de Esclarecimentos			Impugnações
Até às 17h00min – 17/01/2023		A	té às 17h00min – 17/01/2023

Documentos de Habilitação

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPI) atualizada:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e SISTEMA EPROC (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

- g.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.
- Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Irani, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93).
- Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal
- Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviço semelhante a este que está sendo licitado, de forma satisfatória.
- Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
- Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- Demais documentos conforme exigido no item 5.17.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

1. PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICIPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Eilirio de Gregori, 207, Centro, nesta cidade de Irani, SC, inscrito no CNPJ/MF sob n° 82.939.455/0001-31, através da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes Srta. MARIA INEZ DE BASTIANI, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para a execução do objeto indicado no item 2, deste Instrumento. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019, Portaria Interministerial N° 424/2016, Lei Complementar n° 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto municipal n° 0142/2022.

1.2 – DATA, HORA E LOCAL

- 1.2.1 A Sessão Pública será realizada no site <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, no dia **20/01/2023 08h30min**, horário de Brasília DF.
- 1.2.2 Somente poderão participar da Sessão Pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.2.1, até às **08:15h, do dia 20/01/2023**.
- 1.2.3 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias de competência do Município de Irani-SC, através de boleto de compensação bancário, em padrão de modalidade arrecadação com registro, por intermédio da rede bancária padrão FEBRABAM, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, sendo incluso no valor a cobrança com registro para manter o título após 30 dias do vencimento.
- 2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos de suspensão, desde que tenham sido penalizadas pela Administração Municipal de Irani SC, bem como empresas nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio; c) estrangeiras.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Irani/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.6. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação já cadastrada, caso julgar necessário.
- 5.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo marca/modelo, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preambulo deste Edital.



- 5.7.1. Em não havendo campo especifico para digitação do modelo, esse poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.
- 5.7.1.1. A ausência de indicação do modelo não ensejará a desclassificação da proposta, a qual deverá ser sanada na apresentação da proposta atualizada, conforme item 5.6.
- 5.7.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante5.7.3.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no, de acordo com o artigo 8° da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1.1. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

- 5.7.3.2. Caso a certidão requerida no item 5.7.4.1 não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
- 5.7.4 Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte a licitante poderá apresentar ainda o Cartão CNPJ, que contenha a indicação de seu porte (ME/EPP);
- 5.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.
- 5.10. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Anexo "A" deste Edital, serão desconsiderados.
- 5.11. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
 - a) Preço unitário de cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
 - b) Marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias;
- 5.11.1. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, seguro, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;
- 5.12. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01, estabelecida no item 1.1 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 5.12.1. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 5.13. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.14. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item.



- 5.15. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expresso no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.
- 5.16. No caso da licitante apresentar em sua Proposta de Preços item com características semelhantes e aproximadas ao indicado neste edital, numa variação de até 5 % (cinco inteiros por cento), caberá ao Pregoeiro (a) realizar diligências junto à Secretaria solicitante no intuito de comprovar que o item atende às necessidades desta.
- 5.17. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
 - b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS):
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
 - h) Registro, inscrição ou autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.
 - j)Declaração de que atende os requisitos exigidos no edital, especialmente que possui agência no Município de Irani, com a disponibilização de funcionários qualificados (PARA ASSISTENCIA TECNICA). Ainda, que disponibiliza de caixa eletrônico para o auto-atendimento na agência.
 - j) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - h.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e SISTEMA EPROC (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
 - h.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.
 - k) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviço semelhante a este que está sendo licitado, de forma satisfatória.



- l) Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
- m) Declaração emitida e assinada pelo representante legal da empresa, atestando que não possui no quadro societário, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Irani, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- n) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Irani, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93).
- o) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal.
- p) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- q) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- q.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
- q.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- q.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);
- q.4) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;
- r) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE) cujo resultado deverá ser superior a 1,00



SG = ATIVO TOTAL (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE) cujo resultado deverá ser superior a 1,00

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

- 5.17.1. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações:
- i) Indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);
 - i.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.
 - i.2) Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.
- 5.17.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de inabilitação.
- 5.17.2.1. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá o Pregoeiro, dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.
- 5.18. Caso a licitante apresente para habilitação, Contrato Social arquivado e emitido pelo site da Junta Comercial o mesmo será autenticado.
- 5.18.1. Caso encontre-se com status "expirado" e não seja possível a verificação de sua autenticidade, restará a licitante pré-habilitada, devendo esta apresentar contrato social em vigência para aferição das informações pertinentes, não sendo aceita qualquer alteração contratual que devesse constar para habilitação.
- 5.19. As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas alíneas "b" a "f" do item 5.17, por Certificado de Registro Cadastral CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Irani/SC ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Poder Executivo Federal.
- 5.19.1. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, ou junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Irani/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.
- 5.20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 9.1, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas "b" a "f", relativas à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.
- 5.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, alíneas "b" a "f", será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e entrega destas certidões ao Setor de Compras e Licitações.
- 5.20.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 9.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho



- de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.21. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 5.22.1. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro (a) a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

- 6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.
- 6.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital, conforme dispõem os artigos 7° e 13, IV, do Decreto 5.450/2005.
- 6.3. No transcorrer da sessão, em havendo necessidade, o Pregoeiro (a) avisará, através do chat, o horário de suspensão e posterior retomada da sessão pública.

7. Do Modo de Disputa

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.10. Após o enceramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).



- 7.11. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir dos benefícios deverão dar seus lances.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando, ao Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão Eletrônico será suspensa, e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 7.13. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor obtido, ou decidir sobre a sua aceitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará à licitante vencedora.
- 8.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.2.1. De acordo com o resultado do certame, poderá o pregoeiro dilatar o prazo para envio da proposta.
- 8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos
- 8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.8. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.9. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
- 8.9.1. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeita à desclassificação do item proposto.

9. DO PARECER TÉCNICO

9.1. Para efeito de adjudicação deste Pregão, **se necessário**, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria Municipal solicitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.



- 9.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, por **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**.
- 9.3. Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação à empresa vencedora.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Pública, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.
- 10.1.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/2002, devendo o licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.
- 11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 11.2. No caso de o licitante manifestar intenção de recurso e sendo aceita pelo Pregoeiro, este disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de suas razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 11.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
- 12.2. Para adjudicação será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.
- 12.2.1. Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 12.3. Será verificado ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta à:
- 12.3.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

- 12.3.2. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm.
- 12.4. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o contraditório e ampla defesa, em caso de inabilitação. 12.5. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

- 13.1. Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo "C"**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 15**, deste Edital. 13.1.1. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.
- 13.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1
- 13.1.2.1. A assinatura digital deverá ser incluída em todas as folhas do contrato, em substituição à rubrica
- 13.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 13.1.4. Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de rescisão contratual.
- 13.2. No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.
- 13.3. A vigência dos contratos decorrentes desta licitação será até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de assinatura do contrato constante no **anexo** "C" deste edital, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso da Lei n° 8.666/93.
- 13.4. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a

partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do presente instrumento convocatório.

- 15.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- 15.3. A penalidade de multa, prevista no item 15.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
- 15.4. A Administração Municipal de Irani/SC poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.
- 15.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 15.5.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 15.5.1.1. Advertência por escrito.
- 15.5.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- 15.5.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 15.5.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- 15.5.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 15.5.1.5. Rescisão Contratual.
- 15.5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 15.5.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- 15.5.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 15.5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 15.5.2.4. Rescisão Contratual.
- 15.5.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.5.2.3. anterior.
- 15.6. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.5.1.2., 15.5.1.3. e 15.5.2.1 será o valor inicial do Contrato.
- 15.7. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Irani/SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 15.8. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.
- 15.9. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.
- 15.10. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 15.5.2.3. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.
- 15.11. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.



15.11.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

16. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 16.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (meses) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- 16.2. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo "A" deste edital.
- 16.3. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

17. DA GARANTIA

17.1. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar garantia conforme especificada no Termo de Referência constante no **Anexo"A"** do Edital.

18. DAS AMOSTRAS

18.1. Para a presente contratação não se faz necessário o envio de amostras.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação mediante débito em conta corrente bancária de titularidade do Município de Irani, junto à instituição financeira vencedora do certame, estando tais valores sujeitos a conferência pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, devendo a instituição financeira vencedora, a qualquer tempo, caso seja constatado débito indevido, efetuar a restituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação. Sendo que o pagamento da tarifa somente ocorrerá após a liquidação ou baixa do titulo.

20 - DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

- 20.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes
- 20.2. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou

21.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.4. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Irani/SC.
- 21.5. As licitantes participantes deste certame licitatório declaram quando da apresentação das propostas:
- 21.5.1. Sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Irani/SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal;
- 21.5.2. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
- 21.5.3. Não possuir no quadro societário servidor público, deste município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 21.5.4. Que examinaram, minuciosamente, o presente Edital e seus Anexos, aceitando e submetendose integralmente às suas condições.
- 21.5.5. Que obtiveram da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro (a), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a serem executados e/ou bens a serem fornecidos.
- 21.6. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Irani/SC não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 21.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 21.8. A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.
- 21.9. Todos os horários apresentados neste edital seguirão o horário de Brasília DF.
- 21.10. Não será permitida a reprodução de quaisquer documentos pertinentes ao procedimento licitatório, por meio de fotografia.
- 21.10.1. Em havendo interesse, a licitante poderá requerer cópia do documento ao Pregoeiro, que adotara as medidas necessárias para o seu fornecimento.
- 21.11. O Município de Irani/SC, através do Secretário requerente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22. DOS ANEXOS DO EDITAL

- 22.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - a) **Anexo "A"** TERMO DE REFERÊNCIA
 - b) **Anexo "B"** MODELO DE PROCURAÇÃO
 - c) **Anexo "C"** MINUTA DE CONTRATO;

Irani/SC, 01 de dezembro de 2022.

ALUISIO DELINO BAVARESCO

Secretário da Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a servidora em comissão, Sr. Nilson Radavelli, bem como o Secretário Municipal, Sr. Aluísio Delino Bavaresco.

15/28

2. OBJETO

2.1. Contratação de Instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias de competência do Município de Irani- SC, através de boleto de compensação bancário, em padrão de modalidade arrecadação com registro, por intermédio da rede bancária padrão FEBRABAM, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, sendo incluso no valor a cobrança com registro para manter o título após 30 dias do vencimento.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS/LOTES

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Máximo	PREÇO TOTAL
01	Boleto (compensação com registro de entrada), mantido o título após vencimento por 30 dias	5.500	2,20	12.100,00

Valor total estimado por extenso: R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais).



4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço para arrecadação dos tributos municipais e demais receitas orçamentárias do Município de Irani, através de ficha de compensação pagável em qualquer agência bancária do sistema bancário nacional, tendo como prazo de execução o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. A realização do processo licitatório vem em obediência aos princípios inerentes a Administração Pública, o qual visa operacionalizar os recebimentos dos tributos e demais receitas orçamentárias zelando pelo princípio de economicidade, legalidade, moralidade, eficiência tendo em vista que os boletos terão valor prefixados, também trará mais facilidade e comodidade aos contribuintes, tendo em vista que poderá ser pago o boleto em qualquer agência bancária.

16/28

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 Cumprir todas as cláusulas do termo contratual;
- 5.1.2- Observar e cumprir as regras aplicáveis a execução do objeto contratual;
- 5.1.3- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos boletos bancários, emitidos pela municipalidade que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste processo;
- 5.1.4- Arrecadar em qualquer rede de agência, postos bancários e outras representações;
- 5.1.5- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período da vigência do contrato;
- 5.1.6- Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO, que resultem em descontinuidade de



arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

- 5.1.7- A informação recebida nos BOLETOS BANCÁRIOS MUNICIPAL será obtido pela leitura do código de barras padrão ARRECADAÇÃO com REGISTRO ou pela digitação da respectiva representação numérica, informando código de validação ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças;
- 5.1.8- O BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de usas obrigações;
- 5.1.9- Manter os registros bancários dos boletos arquivados por um período de 5(cinco) meses;
- 5.1.10- Enviar ou disponibilizar ao município, até no máximo às 10 Horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia. Sendo que deverá ser enviado todo mês até o quinto dia útil o relatório das cobranças bancárias pagas pelo município.
- 5.1.11 Os tributos poderão ser pagos pelos contribuintes em qualquer instituição financeira e correspondentes bancários;
- 5.1.12- Fica obrigado o contratado a disponibilizar ferramenta de automatização de envio de recebimento (retorno) dos arquivos de cobrança bancária;
- 5.1.13 Fica ao contratado estipulado o prazo máximo de 2 (dois) meses para implementação do sistema no Município, como também ao município o prazo para adequar o sistema.
- 5.1.14- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, exceto filial.

5.2 DO MUNICÍPIO

- 5.2 A contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- 5.2.1 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobrea perfeita execução do presente contrato;



5.2.2 – Notificar a contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazo para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação mediante débito e conta corrente bancária de titularidade do Município de Irani, junto a instituição financeira vendedora do certame, estando tais valores sujeitos a conferência pelo Município, através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços, devendo a instituição financeira vencedora, a qualquer tempo, caso seja constatado débito indevido, efetuar a restituição no prazo de 5(cinco) dias úteis de sua notificação. Sendo que o pagamento da tarifa somente ocorrerá após a liquidação ou baixa do Título.

8. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Não se aplica

9. RECURSO A SER UTILIZADO

9.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2023:

RECURSOS ORDINÁRIOS

10. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Nilson Radavelli

CPF: 506.*****15.

Cargo/função: Tesoureiro

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Fone para contato: (49) 34323216

E-mail para contato: nilson.tesouraria@irani.sc.gov.br



Assinatura do fiscal:	
Irani, SC, 01 de Dezembro de	2022.
	Aluísio Delino Bavaresco Secretari de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

ANEXO "B"

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual sob nº
, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)
Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF
nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação),
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a quem confere(imos)
amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Irani/SC, no que
se referir ao Pregão Eletrônico nº 76/2022, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante
as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, oferecer/assinar PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução
de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo
ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.
A presente Procuração é valida até o final de todo o processo do Pregão Eletrônico nº 76/2022,
inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.
Local, de de 2022.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA) (RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO Nº/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRANI/SC E A EMPRESA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRANI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
O MUNICIPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o
n° 82.939.455/0001-31, com sede na Rua Eilirio de Gregori, 207, Centro, Irani SC, neste ato
representado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Srta. Maria Inez De Bastiani, portadora da cédula de identidade n.º 1.782.166 e inscrita no CPF/MF sob n.º 521.939.779-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
Pregão Eletrônico nº 76/2022 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias de competência do Município de Irani- SC, através de boleto de compensação bancário, em padrão de modalidade arrecadação com registro, por intermédio da rede bancária padrão FEBRABAM, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, sendo incluso no valor a cobrança com registro para manter o título após 30 dias

- valores arrecadados, sendo incluso no valor a cobrança com registro para manter o título após 30 dias
- 1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 76/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (meses) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- 2.2. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo "A" deste edital.
- 2.3. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado nos termos da Legislação vigente ou prorrogado, a critério de interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

		Código				
Ite m	Descrição		Un.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01						
						R\$

4.1.1.	Pelo	serviço	acima	descritos,	dá-se	a este	termo	o	valor	total,	de	R\$		
()										

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos bens do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Unidade: 2022 – Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação mediante débito e conta corrente bancária de titularidade do Município de Irani, junto a instituição financeira vendedora do certame, estando tais valores sujeitos a conferência pelo Município, através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços, devendo a instituição financeira vencedora, a qualquer tempo, caso seja constatado débito indevido, efetuar a restituição no prazo de 5(cinco) dias úteis de sua notificação. Sendo que o pagamento da tarifa somente ocorrerá após a liquidação ou baixa do Título.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não se aplica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes



20.2. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1 Cumprir todas as cláusulas do termo contratual;
- 9.1.2- Observar e cumprir as regras aplicáveis a execução do objeto contratual;
- 9.1.3- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos boletos bancários, emitidos pela municipalidade que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste processo;
- 9.1.4- Arrecadar em qualquer rede de agência, postos bancários e outras representações;
- 9.2.5- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período da vigência do contrato;
- 9.1.6- Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 9.1.7- A informação recebida nos BOLETOS BANCÁRIOS MUNICIPAL será obtido pela leitura do código de barras padrão ARRECADAÇÃO com REGISTRO ou pela digitação da respectiva representação numérica, informando código de validação ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças;
- 9.1.8- O BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de usas obrigações;
- 9.1.9- Manter os registros bancários dos boletos arquivados por um período de 5(cinco) meses;
- 9.1.10- Enviar ou disponibilizar ao município, até no máximo às 10 Horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia. Sendo que deverá ser enviado todo mês até o quinto dia útil o relatório das cobranças bancárias pagas pelo município.
- 9.1.11 Os tributos poderão ser pagos pelos contribuintes em qualquer instituição financeira e correspondentes bancários;
- 9.1.12- Fica obrigado o contratado a disponibilizar ferramenta de automatização de envio de recebimento (retorno) dos arquivos de cobrança bancária;
- 9.1.13 Fica ao contratado estipulado o prazo máximo de 2 (dois) meses para implementação do sistema no Município, como também ao município o prazo para adequar o sistema.
- 9.1.14- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, exceto filial.
- 9.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2.1. A contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- 9.2.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobrea perfeita execução do presente contrato;
- 9.2.3 Notificar a contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazo para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;



CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 10.1.1.1. Advertência por escrito.
- 10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- 10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- 10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 10.1.1.5. Rescisão Contratual.
- 10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- 10.5.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 10.1.2.4. Rescisão Contratual.
- 10.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.3 anterior.
- 10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.
- 10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Irani/SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.
- 10.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.
- 10.6. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.1.2.3. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.
- 10.7. A Administração Municipal de Irani/SC poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8. A aplicação de penalidades não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de rescisão.
- 10.9. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.
- 10.9.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.
- 11.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica (e-mail).
- 11.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor ______, CPF ______, cargo/ função.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 Fica designado como fiscal técnico-administrativo o servidor efetivo, Sr. Nilson Radavelli.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

25/28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e Decretos Regulamentares.
- 16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 16.3. O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do(s) veículo(s);
- 16.4. A cotação de preços deverá ser feita com base no valor do quilômetro/rota;
- 16.5. A remuneração da CONTRATADA será apurada mensalmente com base na real (efetiva) quantidade de quilômetros (Km) feitos no mês, na qual deverá ser feito um levantamento entre representante da CONTRANTE e representante da CONTRATADA ao final de cada mês. Tal assertiva é elencada pelo fato de que, durante o ano letivo poderão ocorrer diversas situações imprevisíveis ou excepcionais, tais como serem instituídos pontos facultativos previamente não fixados, greve de professores, vias interrompidas (condições climáticas), dentre outros fatores que poderá haver a redução/aumento da quantidade de "quilometragem" rodada no mês, e tais fatores poderão influenciar diretamente nos valores a pagar;
- 16.6. A CONTRATADA poderá efetivar sua autorização para realização dos serviços após a assinatura do Contrato junto à CONTRATANTE no prazo estabelecido na Lei n°. 3.575 de 13 de outubro de 1997.
- 16.7. A capacidade de ocupação dos veículos poderá ser inferior à informada, de acordo com as medidas restritivas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou outras condições de saúde que possam ocorrer durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante



notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

- 17.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:
- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.
- 17.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Irani, SC	C. de	de 2022

26/28

MUNICÍPIO DE IRANI

Aluísio Delino Bavaresco Secretário de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA

Testemunhas:

Divane Gasparini CPF: 947.***.***-87

Ruan Deivid Cumerlatto CPF: 094.***.***-30

Fiscal:

Nilson Radavelli Tesoureiro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

ANEXO "D"

CARTA DE PREPOSTO

nomeia DSTO (a) o(a) Sr.(a) teira de identidade nº,	constitui seu (sua)
OSTO (a) o(a) Sr.(a) teira de identidade nº, com endereço na, para exercer a representação	constitui seu (sua)
OSTO (a) o(a) Sr.(a) teira de identidade nº, com endereço na, para exercer a representação	constitui seu (sua)
teira de identidade nº, com endereço na, para exercer a representação	,
, com endereço na , para exercer a representação	
, para exercer a representação	
	dida pela, inscrito (a) no CPF
Fone celular:	umprimento, podendo o mesmo ser cont
one cerurar.	Hone fixo.
	nail:
Irani/SC, dede 2022.	

OBS: favor preencher e enviar juntamente com a proposta de preço.